

Processo: 13878/2024

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Processo nº 13878/2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aquisição de camisas para Agentes de Saúde e Endemias

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal Educação, solicitando a abertura de procedimento licitatório, por meio de “dispensa”, para a aquisição de autorização de livros literários para serem destinados aos alunos das escolas da rede Municipal de ensino de Afonso Cláudio/ES.

Em justificativa, aduz a solicitante:

Aquisição de acervos bibliográficos para as unidades escolares e os alunos da rede pública de ensino do Município de Afonso Cláudio/ES, cujo quantitativo irá servir para o uso contínuo, possibilitando a execução das atividades relacionadas às metas e as melhorias das atividades pedagógicas exercidas no âmbito escolar, relativas às aprendizagens essenciais sugeridas pela BNCC.

Ressalta-se a importância da aquisição de acervo bibliográfico que oportuniza a expansão dos conhecimentos relacionados às habilidades de leitura, compreensão, interpretação e um diálogo com todas as áreas do conhecimento, possibilitando aos alunos uma aprendizagem atrativa, prazerosa e significativa. É importante considerar, ainda, que as medidas restritivas e preventivas adotadas nos anos de 2020 e 2021 com o intuito de conter a pandemia de COVID-19 acarretaram várias crises, dentre elas a privação de aprendizagens significativas e necessárias para a formação integral do aluno.

A Secretaria interessada ainda apresentou orçamentos a fim de pesquisa de preços no mercado.

Às fls. 288/289, o Setor de Compras, após realização de Check List comum para todas as contratações diretas, apresentou alguns requisitos que não foram observados e que são indispensáveis na formalização, sendo devidamente atendido e retificado pela solicitante.

Além disso, verificou os métodos adotados para a composição dos preços, bem como informou que foi realizada a divulgação do Aviso de Contratação Direta do sítio oficial do Município, o qual não restou



demonstrados novas propostas adicionais para compor o balizamento de preços (fl. 404).

Portanto, justificou a escolha da empresa vencedora **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, para o fornecimento do referido produto/serviço, *“tendo em vista que esta apresentou o menor valor nos orçamentos, dentre os que foram colhidos, ressaltando, inclusive, que este é compatível com o valor de mercado praticado.”*

Por fim, a Secretaria Municipal de Finanças certificou quanto à existência de reserva orçamentária para custear determinada despesa (fls. 415/418).

Eis o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, *vejamos*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de **“Dispensa de Licitação”** prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *“ad litteram”* referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Não obstante a competição seja possível, a doutrina é uníssona em asseverar que o art. 75 da Lei de Licitações apresenta um rol taxativo, dispensando a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$ 59.906,02 (Decreto Federal nº 11.871/2023), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho^[1],



A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de dispensa de licitação, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em análise aos orçamentos acostados, vislumbra-se que a proposta de menor preço foi apresentada pela empresa **Vizu Editora e Distribuidora de Livros LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.486.524/0001-60**, no valor total de **R\$ 59.376,00** (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais), conforme Quadro Comparativo de Preços Simples (fl. 406).

Salienta-se que a proposta apresentada não impede de a Administração Pública negociar um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria.

Cabe ressaltar que, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização de determinada despesa e notas de pré-empenho liberada anexada aos presentes (fls. 415/418).

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de dispensa de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021), bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **continuidade** do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no artigo 37 da Carta Magna, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 14 de agosto de 2024.

ROBERTA VIEIRA DE VARGAS





Advogada Municipal

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.

Afonso Claudio, 14 de agosto de 2024

ROBERTA DE VARGAS VIEIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350036003700300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DE VARGAS VIEIRA** em **14/08/2024 11:21**

Checksum: **AADDEED01669876FA074452E1EE75A48F74D28261A8A9C1A0FD78CBF9A064945**

